

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CBJ Nº 1/2019

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS BRASILEIROS, REGISTRADO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ – CBJ, PELA FILIADA: FEDERAÇÃO ESTADUAL DE ORIGEM; QUE REQUEIRAM REPRESENTAR OUTROS PAÍSES EM EVENTOS INTERNACIONAIS

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ – CBJ, no exercício de suas atribuições estatutárias e subordinando-se ao cumprimento das exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes, especialmente, no que tange ao registro dos atletas nacionais e integrações nas seleções brasileiras, em suas classes.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 1º, §§ 1º e 5º, do Estatuto da CBJ/2018, que atribui competência a esta CONFEDERAÇÃO para organizar a prática, gerir, representar e ser reconhecida pelas filiadas e terceiros direta ou indiretamente ligados a ela como sendo legítima detentora das regras de prática da modalidade;

CONSIDERANDO que a CBJ, com exclusividade, compete, nos termos do art. 3º, VII e VIII, do Estatuto da CBJ/2018: regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso e, ainda, regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;

CONSIDERANDO que ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete, nos termos do art. 39, XV, do Estatuto da CBJ/2018: elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBJ, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

CONSIDERANDO a Regra 41, 1 e 2 cumulado com o texto de aplicação, da Carta Olímpica/2011, do Comitê Olímpico Internacional - COI, em seus termos e

CONSIDERANDO a Regra 1.7, do Esporte e Regras da Organização/2018 “Sport and Organization Rules”/2018, da Federação Internacional de Judô - FIJ “International Judo Federation – IJF”, em seus termos.

RESOLVE, dar publicidade, através desta Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade:



**Confederação Brasileira de Judô**  
Brazilian Judo Confederation  
cbj.com.br

Art. 1º - Atletas que não tenham defendido a seleção Brasileira de Judô, nas Classes Sênior e Junior (Sub 21), nos últimos 36 (trinta e seis) meses, terão sua transferência de nacionalidade aprovada, sem custo.

Art. 2º - Atletas que tenham defendido a Seleção Brasileira de Judô, nas Classes Sênior e Junior (Sub 21), em competições que computem pontos para o Ranking da Federação Internacional, e/ou Treinamentos oficiais da Seleção Brasileira, nacionais ou Internacionais, entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses contados a partir do pedido de transferência de nacionalidade, terão sua transferência condicionada ao pagamento de taxa administrativa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de reparação desportiva, pelos investimentos aplicados em prol do desenvolvimento técnico-competitivo dos Atletas, por esta Confederação.

Art. 3º - Atletas que tenham defendido a Seleção Brasileira de Judô, nas Classes Sênior e Junior (Sub 21), em competições que computem pontos para o Ranking da Federação Internacional, e/ou Treinamentos oficiais da Seleção Brasileira, nacionais ou Internacionais, entre 12 (doze) e 23 (vinte e três) meses e 29 (vinte e nove) dias contados a partir do pedido de transferência de nacionalidade, terão sua transferência condicionada ao pagamento de taxa administrativa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de reparação desportiva, pelos investimentos aplicados em prol do desenvolvimento técnico-competitivo dos Atletas, por esta Confederação.

Art. 4º - Atletas que tenham defendido a Seleção Brasileira de Judô, nas Classes Sênior e Junior (Sub 21), em competições que computem pontos para o Ranking da Federação Internacional, e/ou Treinamentos oficiais da Seleção Brasileira, nacionais ou Internacionais, entre 0 (zero) e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias contados a partir do pedido de transferência de nacionalidade, terão sua transferência condicionada ao pagamento de taxa administrativa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a título de reparação desportiva, pelos investimentos aplicados em prol do desenvolvimento técnico-competitivo dos Atletas, por esta Confederação.

Art. 5º - Fica derogado a PORTARIA CBJ Nº 1, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a participação de atletas brasileiros, registrados na CBJ, representando outros países em eventos internacionais

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação; como, disponibilizada em 16/04/2019, no sítio eletrônico: [www.cbj.com.br](http://www.cbj.com.br) - Gestão e Governança – Políticas e Normas)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

Silyio Acácio Borges  
Presidente CBJ

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA

